



XII CONGRESSO DE DIREITO

“DIREITOS FUNDAMENTAIS EM
TEMPOS DE CRISE”

09 a 11 de Maio de 2018
DAS 19 ÀS 22 HORAS - Espaço Celebrare

INFORMAÇÕES:

Rosyanne Silveira
email: rosyanne.furtado@unifenas.br
Tel: (35) 3832.6462



O XII Congresso de Direito foi realizado nos dias **09 e 10** de maio de 2018 nas dependências do salão do **Espaço Celebrare**, localizado na Av. Prefeito Wanderlei Luiz Maia, 1315, Campo Belo/MG. Tratou-se de evento público, aberto à participação de toda a comunidade acadêmica.

COMISSÃO ORGANIZADORA

A Comissão organizadora foi presidida pela Profa. Rosyenne Silveira da Mata Furtado e coordenada pelo Núcleo de Pesquisa da UNIFENAS de campo Belo, composto pelos Professores Daniel Limongi Alvarenga Alves, Deivison Resende Monteiro e Mayra Thaís Andrade Ribeiro, contará ainda com o auxílio dos acadêmicos: Lorena de Abreu Pereira, Maria Eduarda de F. S. Campos, Marcos Paulo do Couto, Denid Leandro de Sousa, Amanda Alvarenga Rodrigues, Hisabella Freire Teodoro, Gemima Gracia, Bruna Mariano, Kaique Gabriel Alves dos Santos, João Eduardo Freire Teodoro, Isadora Bernardes Ribeiro, Fernanda Aparecida Pereira, Maria Luiza Oliveira Reis, Deborah de Fátima Rodrigues, Andreza Santos de Paula, Luiz Gonzaga Rios Junior, Robson Cardoso Batista da Silva, Alisson Oliveira Bastos Garcia, Sheyla de Lima Alvarenga Resende, Petricia Rodrigues Batista, Maria Carolina Ferreira de Paula, Rodrigo Michel Ferreira.

COMISSÃO CIENTÍFICA

A Comissão científica responsável por receber, analisar, aprovar e publicar nos Anais do Congresso foi composta pelos seguintes integrantes: Profa. Mayra Thaís Andrade Ribeiro, Prof. Daniel Limongi Alvarenga Alves, Prof. Deivison Resende Monteiro, Prof. Nicolas Wladimir de Souza Januário e Profa. Edinéia Aparecida Pereira.

SUMÁRIO

	TÍTULO	ORIENTADOR	PESQUISADOR	PG
1	CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA: MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA	Deivison Resende Moneiro	Alexandre Mori da Mata	5
2	A INCLUSÃO DE PESSOAS DEFICIENTES NO MERCADO DE TRABALHO	Robson Soares Leite	Ana Paula G. Rodrigues	6
3	O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS A PARTIR DA ANÁLISE DAS TEORIAS RELATIVISTAS E UNIVERSALISTAS	Mayra Thais Andrade Ribeiro	Brenda Lilian M. Silva	7
4	A PSICOPATIA E O DIREITO PENAL	Edinéia Aparecida Pereira	Carla Alexandra N. Rosa	8
5	A CONSTITUCIONALIDADE E ESSENCIALIDADE DO ADVOGADO, O JUS POSTULANDI DOS JUIZADOS E DA JUSTIÇA DO TRABALHO E OS DESAFIOS DA PRÁTICA ADVOCATÍCIA	Mayra Thais Andrade Ribeiro	Diego Reis Morais	9
6	A INCONSTITUCIONALIDADE DOS DANOS MORAIS NA REFORMA TRABALHISTA	Alcides de Oliveira Júnior	Diogo Luiz Antônio	10
7	POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL NOS CASOS DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE ADOÇÃO DURANTE O PERÍODO DE CONVIVÊNCIA	Dimas Messias de Carvalho	Eniany de Paula Alvarenga	11
8	REFORMA TRABALHISTA: A REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO	Alcides de Oliveira Júnior	Gean Marcos S. Reis	12
9	A RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL FRENTE A SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E QUE LESIONEM DIREITOS HUMANOS	Mayra Thais Andrade Ribeiro	Hamanda Carolina P. Amancio	13
10	O CONFLITO NA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL E NORMAS DE DIREITO INTERNO	Mayra Thais Andrade Ribeiro	José Eustáquio Bolina Júnior	14
11	A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO	Alcides de Oliveira Júnior	Joyce Allana Reis	15
12	CONSTELAÇÃO UM NOVO MÉTODO JURÍDICO	Edinéia Aparecida Pereira	Joyce Mariane do C. Nascimento	16
13	DUPLA PATERNIDADE NO REGISTRO CIVIL	Danielle de B.C. Belchior	Júlio César Pimenta Rosa	17
14	A TEORIA DA RELATIVIZAÇÃO E OS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DA COISA JULGADA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015	Deivison Resende Moneiro	Kaique Freire Bastos	18
15	OS DIREITOS DOS REFUGIADOS FRENTE À CRISE ECONÔMICA NOS PAÍSES	Mayra Thais Andrade Ribeiro	Matheus Garcia Lopes	19
16	REFORMA POLÍTICA E A IMORALIDADE DO FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS COM DINHEIRO PÚBLICO	Irene Gonçalves M. de Paula	Patrícia Pâmela de Miranda	20
17	A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DAS COTAS RACIAIS	Mayra Thais Andrade Ribeiro	Petrícia Rodrigues Batista	21
18	A ADMINISTRAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO	Alcides de Oliveira Júnior	Rebecca Moreira Lustosa	22
19	O ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	Alcides de Oliveira Júnior	Thiara Natane S. Andreotti	23

20	DIREITO DO TRABALHO E O MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL	Alcides de Oliveira Júnior	Tomas Tiago de Paula	24
21	A INFLUENCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI DE CASOS DE GRANDE REPERCUSSÃO INFRINGINDO PRINCÍPIOS E DIREITOS E GARANTIAS DO ACUSADO	Mayra Thais Andrade Ribeiro	Uiara Araújo Viglioni	25
22	O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E SUA COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	Mayra Thais Andrade Ribeiro	Viviane Souza dos Santos	26
23	PATERNIDADE SOCIOAFETIVA	Mayra Thais Andrade Ribeiro	Yasmin Belchior S. de Faria	27
24	JUSTIÇA GRATUITA NOS SERVIÇOS NOTARIAIS	Paulo Engel Vieira	Sara Antônia Cassiano	28
25	TOMBAMENTO COMO FORMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL: ANÁLISE DO CASO DA ESCOLA CÔNEGO ULISSES NO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO	Paulo Engel Vieira	Matheus Vinicius Silva	29
26	A GARANTIA DE QUALIDADE DOS HORTIFRUTIS PARA A MESA DOS CONSUMIDORES	Paulo Engel Vieira	Gustavo Ferreira Aguiar	30
27	FEDERALISMO E AS POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO DA UNIÃO NOS ESTADOS MEMBROS SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	Glícia Paula Resende	Daniela Reis Eugênio	31
28	OS CRIMES VIRTUAIS	Glícia Paula Resende	Giann Marcos R. Ázara	32
29	A PRISÃO PREVENTIVA E A RAZOABILIDADE DE SUA DURAÇÃO NO DECURSO DO PROCESSO PENAL	Glícia Paula Resende	Nathan Inácio Silva	33
30	A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA OS MENORES INFRATORES NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO	Glícia Paula Resende	Paula Rios Pereira	34
31	A (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA	Glícia Paula Resende	Rithelly Pereira de Souza	35
32	A APLICABILIDADE DO SISTEMA VICARIANTE NA MEDIDA DE SEGURANÇA E SUAS FORMAS DE TRATAMENTO	Glícia Paula Resende	Stéphany Maia Cardoso	36
33	PRISÃO DOMICILIAR PARA MÃES	Santos Fiorini Netto	Maria Carolina F. De Paula Ferrazani	37
34	A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS	Santos Fiorini Netto	Francisco de Jesus Pereira	38
35	DIREITO DIGITAL E OS CRIMES VIRTUAIS	Daniel Limongi Alvarenga Alves	Alisson Reis Tavares	39
36	CRIMES CIBERNÉTICOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL	Daniel Limongi Alvarenga Alves	Amanda Martins Venâncio	40
37	CRIMES DE RACISMO: UMA ANÁLISE SOCIAL NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO	Daniel Limongi Alvarenga Alves	Camila Hellen Cordeiro Almeida	41

CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DA SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA: MITIGAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA

*ALEXANDRE MORI DA MATA¹
DEIVISON RESENDE MONTEIRO²*

Direitos Fundamentais

PALAVRAS-CHAVE: constituição; garantias fundamentais; presunção de inocência; mitigação.

A alteração de entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito do início do cumprimento de pena antes do trânsito em julgado da sentença após condenação em segunda instância provocou uma reviravolta no sistema judiciário brasileiro. Tal posicionamento trouxe contudo acirradas discussões a respeito da possível mitigação de garantias fundamentais previstas na Constituição, principalmente sobre possível violação do princípio da presunção de inocência. O presente trabalho tem o condão de analisar o entendimento atual do Supremo Tribunal Federal comparando-o com o entendimento anterior e verificar se este posicionamento fere garantias fundamentais como asseveram renomados doutrinadores. Em primeiro momento se faz necessário conceituar o que são garantias fundamentais, devido processo legal, presunção de inocência e trânsito em julgado da sentença para então determinar se há ou não violação de garantias fundamentais. Alexandre de Moraes e Pedro Lenza nos informam a conceituação destes institutos. Em pesquisa realizada, diagnosticou-se que o tema ainda não está pacificado doutrinariamente e nem jurisprudencialmente, como se percebe nos dizeres de Leopoldo Gomes Moreira e Irenice Teixeira Trolese Xavier, Felipe Fernandes Valente Junior e Isadora Rodrigues da Silva, cada qual com um entendimento diferente a respeito da posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal. Baseado nas pesquisas, a presente pesquisa buscará elucidar quais razões e critérios foram adotados para alteração no posicionamento do Supremo Tribunal Federal e buscará ainda abordar, em existindo lesão à garantias fundamentais, quais seriam os possíveis prejuízos ao condenado e também quais poderiam ser as soluções jurídicas para reparação destes possíveis prejuízos.

¹ Acadêmico do nono período do Curso de Direito – UNIFENAS Campo Belo – alexandre.mata@unifenas.br

² Professor do Curso de Direito – UNIFENAS CAMPO BELO – deivison.monteiro@unifenas.br

A INCLUSÃO DE PESSOAS DEFICIENTES NO MERCADO DE TRABALHO

ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES³
ROBSON SOARES LEITE⁴

PALAVRAS-CHAVE: Inclusão, Deficiência, História, Direito.

As pessoas com deficiência tiveram diversos tratamentos ao longo da história da humanidade. Há inúmeros relatos em que as pessoas com deficiência eram consideradas impuras, tinham deficiências porque castigadas pelos deuses, além de muitas crianças, ao nascerem com alguma deficiência, sofrerem execução ou separação do resto da população por representar vergonha à família e ao Estado. No decorrer do tempo, com o advento do cristianismo, quando ganha força a doutrina cristã voltada para a caridade e amor ao próximo, foram criados hospitais direcionados ao atendimento dos pobres e também dos indivíduos com algum tipo de deficiência. Apesar dessa mudança, o preconceito sobre qualquer deficiência ainda era muito marcante, pois acreditava-se ser resultado da ira divina ou castigo dos deuses. Em que pese essa distorcida ótica social, a assistência e a qualidade do tratamento destinado às pessoas com deficiência tiveram um grande avanço ao longo do século XX, ainda mais nos períodos entre guerras, quando muitos fuzileiros voltavam dos campos de batalha mutilados e com graves sequelas, ocasião em que foram criadas diversas medidas e programas de reabilitações específicos. Nos dias de hoje persistem olhares de discriminação quanto às pessoas deficientes, mas o amadurecimento das civilizações e o avanço dos temas relacionados à cidadania e aos direitos humanos caminha para um mundo cada vez mais igualitário, demonstrando que ninguém é superior ao outro, na medida em que há maior respeito às diferenças do próximo. Ao assinar e ratificar, na forma do § 3º do art. 5º da CF/1988 a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, o Brasil se comprometeu a implementar medidas para dar efetividade aos direitos lá garantidos, criando condições de possibilidade para uma vida mais digna às pessoas com deficiência, especialmente ao estabelecer normas legais com percentual mínimo de vagas para contratação de empresas e concursos públicos. A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho tem como objetivo principal analisar o processo de inserção e valorização de pessoas com necessidades no meio social e produtivo/empresarial, pois deficiência não é sinônimo de incapacidade ou mesmo limitação. Neste sentido, o objetivo deste trabalho é refletir acerca da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, colaborando com a consolidação de padrões de cidadania em que se respeitem as diferenças.

³ Aluna do curso de Direito Noturno da Universidade José Do Rosário Vellano, e-mail: anapaulag_rodrigues@hotmail.com, celular (35) 9 997-0928.

⁴ Orientador Prof. Ms Robson Soares Leite. Mestre em Direito [Constitucionalismo e Democracia] pela Faculdade de Direito do Sul de Minas – FDSM. Membro do Grupo de Estudos e de Pesquisa do CNPq “Paradoxos do Direito Global”. Professor de Direito da UNIFENAS e UNILAVRAS.

O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS A PARTIR DA ANÁLISE DAS TEORIAS RELATIVISTAS E UNIVERSALISTAS

BRENDA LILIAN MAGALHÃES SILVA⁵
MAYRA THAIS ANDRADE RIBEIRO⁶

PALAVRAS CHAVE: direitos humanos, direito internacional, cidadão, indivíduo.

A pesquisa visa minuciar a autonomia dos direitos humanos, bem como sua aceitação pelos indivíduos, e a existência de uma proteção em cima de tais direitos. Certo é, que todo e qualquer direito, abre margem para violações, até porque nenhuma regra é inquebrável e absoluta. Dentro do direito internacional, mais especificamente, dentro dos direitos humanos, há um certo refúgio para aqueles que defendem uma justificativa para os abusos cometidos, denominada como teoria relativista, a qual defende que os direitos humanos não são totalitários, não podendo exigir padrões de comportamento que ignoram o multiculturalismo e as diferenças entre os povos. Já a universalista luta na defesa de que os direitos humanos devem ser universais, no que tange ao direito pessoal de cada indivíduo, não podendo a cultura ser usada como “desculpa” para suprimir a inviolabilidade do cidadão. Para deixar o desafio mais complexo, o princípio da autodeterminação dos povos tem como finalidade o direito à emancipação política de toda comunidade submetida à dominação estrangeira, ou seja, o Estado tem o dever de abster-se de formar qualquer ação que prive os povos do seu direito à autodeterminação, liberdade e independência. Assim, a luta é constante uma vez que o Direito Internacional dos Direitos Humanos convive com um grande desafio, defender os direitos humanos sem adentrar na parte defendida como cultura dos povos. Por fim, cabe salientar que não há uma resposta específica e única para o debate, mas o presente trabalho servirá para analisar as possibilidades de dirimir as objeções a respeito do tema, buscando clarear os caminhos para soluções pacíficas e o estabelecimento de um diálogo multicultural capaz de superação da própria dicotomia universalismo *versus* relativismo.

⁵ Aluna do curso de Direito noturno da Universidade José do Rosário Vellano, e-mail: brendhalilian@live.com

⁶ Orientadora Professora Doutora Mayra Thais Andrade Reis.

A PSICOPATIA E O DIREITO PENAL

CARLA ALEXANDRA NEVES ROSA¹
EDINÉIA APARECIDA PEREIRA RODRIGUES²

Direitos Fundamentais

PALAVRAS-CHAVE: Psicopatia, Direito Penal, Direitos Fundamentais.

O projeto de pesquisa busca uma abordagem a respeito da psicopatia e o Direito Penal, com relação a indivíduos com TPA (transtorno de personalidade antissocial). O mesmo mostrará quais as principais características para identificar um indivíduo psicopata e qual teste pode ser utilizado atualmente para tal reconhecimento. Da mesma forma, irá tratar das consequências jurídicas sobre os casos de homicídios provocados por psicopatas, e se tais decorrências são eficazes na contenção desse problema. Partindo dessas constatações, irá expor, onde se enquadra na legislação vigente tais homicídios provocados por esses indivíduos, e se há cura para tal transtorno, assim como o aprofundamento dos estudos acerca do que a justiça determina. Assim, este projeto tem por objetivo a identificar os motivos que levam um indivíduo com esse transtorno, ao crime, considerando seus aspectos sociais, tais como a estrutura familiar, idade de início no crime e o tipo de crime cometido; como também seus aspectos psicológicos. Essa pesquisa se justifica na possibilidade de propiciar uma discussão sobre o assunto e construir subsídios para melhor entendimento por parte dos operadores de direito. Para isso, será feita uma revisão bibliográfica tendo como base artigos científicos, doutrinas, leis positivadas e códigos comentados.

¹Acadêmica do 9º período do curso de Direito da UNIFENAS de Campo Belo Email: carlaalexandra108@hotmail.com Tel: 35 992254566

²Professora Mestre Email: edineia.pereira@unifenas.br Tel: 35 988204407

**A CONSTITUCIONALIDADE E ESSENCIALIDADE DO ADVOGADO, O JUS
POSTULANDI DOS JUIZADOS E DA JUSTIÇA DO TRABALHO E OS DESAFIOS
DA PRÁTICA ADVOCATÍCIA**

DIEGO REIS MORAIS⁷
MAYRA THAÍS ANDRADE RIBEIRO⁸

PALAVRAS-CHAVE: Justiça do Trabalho, Prática advocatícia, Importância do Advogado

O presente projeto tem como finalidade salientar quem é a figura do advogado e explicar a importância do mesmo e os pontos negativos que a determinada classe atual em questão sofre. É importante destacar a essencialidade do advogado pois a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 133 nos trouxe o mesmo como indispensável a administração da justiça, e também vale dizer que o exercício regular de sua profissão é necessário para uma formação de uma sociedade mais justa. A essencialidade elencada anteriormente admite exceções, que é o caso do jus postulandi que se diz respeito a possibilidade de um cidadão ingressar na via judiciária sem a presença do advogado. Por fim o ponto principal deste projeto é concentrado nos desafios que atual classe em questão sofre, fazendo com que isso se torne difícil o ingresso de um recente advogado ao mercado de trabalho e os problemas que irá enfrentar em sua carreira.

⁷ Acadêmico do curso de Direito - UNIFENAS

⁸ Professora orientadora do curso de Direito – UNIFENAS

A INCONSTITUCIONALIDADE DOS DANOS MORAIS NA REFORMA TRABALHISTA

*DIOGO LUIZ ANTÔNIO⁹
ALCIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR¹⁰*

PALAVRAS-CHAVE: Dano moral, Inconstitucionalidade, Reforma Trabalhista.

A Pesquisa visa compreender a eficácia da Indenização por Danos Morais diante da Reforma Trabalhista – Lei 13.467/2017. A Reforma Trabalhista trata de polêmicas modificações realizadas na legislação trabalhista, modificando diversos direitos e deliberações que foram consagradas com o advento da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, desde o ano de 1943. A polêmica em torno da Reforma, está no fato de boa parte da doutrina questionar o fato desta possivelmente extinguir diversos direitos trabalhistas, boa parte destes até mesmo assegurados pela Constituição Federal de 1988, o que a tornaria inconstitucional. O dano moral trata-se da corrupção de direitos, em que a matéria não é pecuniária, e ainda não pode ser simplificado comercialmente a um valor financeiro. Trata-se da violação de interesses pessoais, que não são de natureza patrimonial, de uma pessoa física ou jurídica gerada por conduta lesiva. O dano moral é determinado no ordenamento jurídico brasileiro pela Constituição Federal de 1988. A Reforma Trabalhista modifica o critério de fixação de dano moral nos relacionamentos trabalhistas, critério esse que é por parte dos juristas considerado inconstitucional. A redação limita o pagamento de compensações recebidas por consequência de danos extrapatrimoniais na Justiça do Trabalho e ainda o vincula ao valor do salário recebido pelo Trabalhador vitimado. Desta forma, a quantia máxima fixada, torna a ser 50 vezes a limitação dos benefícios do regime geral da previdência social para os lesados. Neste sentido, o objetivo deste trabalho é refletir a respeito da efetividade dos danos morais na Reforma Trabalhista, com enfoque em sua inconstitucionalidade, e assim, será debatida neste estudo.

⁹ Aluno do curso de Direito Noturno da Universidade José Do Rosário Vellano, e-mail: Diogoluiz.antonio@hotmail.com, celular (35) 991548418

¹⁰ Professor orientador da pesquisa

**POSSIBILIDADE DE CONFIGURAÇÃO DE DANO MORAL NOS CASOS DE
DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE ADOÇÃO DURANTE O PERÍODO DE
CONVIVÊNCIA**

*ENIANY DE PAULA ALVARENGA¹¹
DIMAS MESSIAS DE CARVALHO¹²*

PALAVRAS-CHAVE: Adoção, Responsabilidade Civil, Reparação Civil, Dano moral.

O presente trabalho de conclusão de curso irá abordar sobre a possibilidade de reparação civil, consistente em indenização por dano moral, na hipótese de devolução imotivada de crianças e adolescentes entregues para fins de adoção à instituição de acolhimento, durante o período de convivência. A responsabilidade civil, que será tratada neste estudo, é a subjetiva, na qual se analisará a presença de dolo ou culpa nos casos de desistência da adoção durante o estágio de convivência, pois muitas das vezes os adotantes agem com imprudência e negligência no momento de requerem a adoção, pois na realidade não estão preparados para tal medida. A ideia deste estudo é encontrar uma solução que possa desencorajar tal prática por parte dos adotantes, ou seja, requerem a adoção sem estarem devidamente preparados para assumirem a paternidade responsável, além de conscientizá-los que a adoção é uma modalidade de família substituta que visa atender aos interesses das crianças e adolescentes, para que estes possam ter o seu direito à convivência familiar assegurado, e não aos anseios dos adultos que muitas vezes idealizam a família adotiva. No presente trabalho ainda serão analisadas as modificações feitas pela Lei n.º 13.509, de 22 de novembro de 2017 no sistema da adoção e principalmente no período de convivência.

¹¹ Acadêmica do 9º período do curso de Direito da Unifenas de Campo Belo
Email: enianyalvarenga@gmail.com

¹² Professor Mestre - Email: dimasmessiasdecarvalho@outlook.com.br

REFORMA TRABALHISTA: A REGULAMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

GEAN MARCOS SOUZA REIS¹³
ALCIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR¹⁴

Direito do Trabalho e Processo do Trabalho

PALAVRAS-CHAVE: Reforma Trabalhista; Teletrabalho; Trabalho Externo.

A Lei 13.467, de 13 de março de 2017, também conhecida como a Reforma Trabalhista trouxe uma mudança muito significativa no último ano de 2017, pois implementou consigo várias modificações jurídicas, inclusive com a criação e regulamentação do Teletrabalho, e também trouxe, consigo, manifestações da doutrina, sendo muitas delas mais contrárias, do que a seu favor, pois alteram de modo significativo à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, assim como à outras Leis que regulam a vida dos trabalhadores. Segundo o Governo, o intuito da Lei era amenizar ou até mesmo combater o Desemprego e a crise econômica pela qual o Brasil estava passando, através de uma moderna flexibilização dos direitos trabalhistas e, dentre essas, a regulamentação de uma nova espécie de trabalho, o Teletrabalho. No mesmo ano da aprovação do projeto da Lei, o país passava por uma taxa de desemprego muito grande, chegando ao seu auge em março de 2017, onde nesse momento já constavam 13,6 por cento da população, ou seja, mais de 14 milhões de brasileiros desempregados. E a crise econômica que se estendia por todo o país, já era considerada a pior já registrada na história do Brasil. Após o afastamento da Presidente Dilma Rousseff, que ainda em seu governo já cogitava uma possível mudança nos direitos trabalhistas, o novo Presidente que assumiu o governo, Michel Temer, defendeu por sua vez a flexibilização e Reforma Trabalhista, pela qual segundo se fazia necessária para modernizar e garantir os empregos atuais e até mesmo os empregos futuros. Não se sabe ao certo qual rumo tomarão as relações de trabalho a partir desses eventos, mas com certeza diversos institutos e princípios protetivos já foram revistos pela nova Lei, diversos entendimentos cristalizados foram abalados, inúmeras posições ideológicas foram alteradas, assim como o Teletrabalho, tema abordado com mais profundidade na presente pesquisa.

¹³ geanmarcos89@hotmail.com. (35) 991711932 .Acadêmico do curso de direito.

¹⁴ alcidesjunior.direito@gmail.com. Advogado. Professor Universitário. Orientador

A RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL FRENTE A SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO E QUE LESIONEM DIREITOS HUMANOS

*HAMANDA CAROLINA PIMENTA AMANCIO¹⁵
MAYRA THAIS ANDRADE RIBEIRO¹⁶*

Direitos Fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE: direitos humanos; empresas; responsabilidade; serviços.

Devido ao consumo intensivo dos seres humanos, o número de empresas ao redor do mundo vem crescendo significativamente. A busca por resultados vai além da qualidade dos produtos, abrangendo muita das vezes o custo-benefício da mão de obra, sem pensar nos direitos humanos. Isto pode ocasionar consequências irreversíveis aos trabalhadores que necessitam de emprego para sua subsistência. A presente pesquisa torna-se relevante porque é uma questão de ordem humanitária. Utilizando o método dedutivo exploratório por meio de pesquisas online, doutrinas, bibliografias, legislações, e jurisprudências, demonstrará as diferenças de tratamentos aos trabalhadores, discorrerá sobre os órgãos de proteção e seus limites de atuação e a responsabilidade empresarial frente aos serviços que firam direitos humanos e que deixam sequelas por toda a vida. O tema escolhido é de suma importância pois contribuirá com a sociedade por ser um tema atual, necessário e de interesse comum do povo, englobando empresários e empregados e ainda quem com eles se relacionem.

¹⁵ Acadêmica do curso de direito da Universidade José do Rosário Vellano- UNIFENAS
hamandacarolina@gmail.com

¹⁶ Professora e orientadora da disciplina direito público internacional na Universidade José do Rosário Vellano- UNIFENAS - mayrathais@gmail.com

O CONFLITO NA APLICAÇÃO DAS NORMAS DE DIREITO INTERNACIONAL E NORMAS DE DIREITO INTERNO

JOSÉ EUSTÁQUIO BOLINA JÚNIOR¹⁷
MAYRA THAIS ANDRADE RIBEIRO¹⁸

PALAVRAS-CHAVE: normas, internacional, interna, monista, dualista.

Após o fim da segunda guerra mundial, em 24 de outubro de 1945, foi criada a ONU (Organização das Nações Unidas), tendo como objetivo principal promover o maior estreitamento nas relações entre todos os países do mundo. Esta busca constante pela cooperação entre os povos contribuiu para o surgimento de vários tratados internacionais que abordam e regulamentam temas materiais de direito, como a saúde, educação e economia, e dessa forma, consolidou os tratados internacionais como a principal fonte de direito internacional. A partir desse cenário e principalmente pela falta de normas unificadas que asseguram o equilíbrio entre elas, surgiram os conflitos em relação à aplicação dessas referidas normas. Várias teorias doutrinárias surgiram para tentar solucionar a questão, dentre as quais, destacam duas; a dualista e a monista. Essas teorias “discutem” se o direito internacional e o direito interno são duas ordens jurídicas distintas e independentes, denominada teoria dualista, ou, ao contrário, se são dois sistemas que derivam um do outro, teoria monista. Diante do impasse, é preciso levar em consideração os dispositivos de cada Estado e verificar se existe previsão jurídica que auxilie na solução dessa divergência. Direito Internacional Público pode regular qualquer matéria, muitas delas semelhantes (ou idênticas) as do Direito Interno. Mas, e se um mesmo tema é regulado de uma maneira pelo Direito Internacional Público e de outra pelo Direito Interno? Existem então, duas teorias doutrinárias que são consideradas as mais relevantes para o melhor entendimento entre as relações do direito internacional e direito interno; a monista e a dualista. Em relação ao Brasil, a prática não se aplica, o Professor Accioly explica que a partir da falta de posicionamento definitivo na legislação, a nossa jurisprudência tem posicionamento relevante na posição do país frente ao conflito das normas, especificamente no que tange as teorias monista e dualista. No sistema brasileiro, o monismo encontra, igualmente, duas vertentes: radical e moderado. O radical pregaria a primazia do tratado sobre a ordem jurídica interna, e o moderado procederia à equiparação hierárquica do tratado à lei ordinária, subordinando-o à Constituição e à aplicação do critério cronológico, em caso de conflito com norma superveniente. O objetivo principal do projeto é verificar as possíveis relações entre o Direito Internacional e Direito Interno e compreender historicamente as dimensões de tais conflitos, bem como analisar a posição específica do Brasil em relação as Normas de Direito Internacional.

¹⁷ Aluno do curso de Direito Noturno da Universidade José Do Rosário Vellano, e-mail: junior_bolina@yahoo.com.br,

¹⁸ Orientadora Professora Doutora Mayra Thais Andrade Reis.

A RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTE DE TRABALHO

JOYCE ALLANA REIS¹⁹
ALCIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR²⁰

Direito do Trabalho

PALAVRAS-CHAVE: acidente de trabalho; responsabilidade civil do empregador; doença do trabalho; doença profissional.

O presente trabalho tem por objetivo o estudo da responsabilidade do empregador nos casos de acidente de trabalho, com abordagem sobre a definição da responsabilidade civil e de acidente de trabalho, juntamente a exposição de quais são os direitos do acidentado e o papel que o empregador deverá tomar nesses casos, explicando a responsabilidade objetiva e subjetiva, o critério de fixação de valores da indenização e a teoria do risco das atividades. Para um maior aprofundamento sobre o tema será usado o método dedutivo exploratório, bem como pesquisa bibliográfica, atinente à temática. O tema é bastante polêmico e continua atual, devido a grande quantidade de acidentes de trabalho que ocorrem diariamente no Brasil, em números alarmantes. Pode-se notar que o Brasil necessita de uma política de prevenção que seja mais abrangente e também eficiente. Segundo define o art. 19 da Lei nº 8.213/91, acidente de trabalho é o que é ocasionado por realização de atividade laboral para uma organização ou pela realização da atividade laboral dos beneficiários citados no inciso VII do art. 11 dessa legislação, causando danos físicos ou transtornos operacionais que leve ao óbito ou a extinção ou diminuição, perene ou provisória, da habilidade para exercer atividade laboral²¹. A partir do surgimento do Código Civil de 2002, ocorreram diversas discussões sobre a aplicação da responsabilidade objetiva, que através do risco de uma determinada atividade exercida pelo empregado e na causalidade de sofrer algum dano, tenha direito ao ressarcimento sem debater se houve dolo ou culpa. Já a responsabilidade subjetiva, é aplicável nos casos onde existe a culpa do empregador, sendo de sua total responsabilidade o ressarcimento daquele acidente ou doença. Enfim, a discussão está presente na aplicação da responsabilidade objetiva, sem culpa, ou subjetiva, em que há a culpa, sendo esse o assunto principal da pesquisa.

¹⁹ Acadêmica do curso de Direito promovido pela Universidade José do Rosário Vellano. Eixo temático: Direito do Trabalho. Email: joycecv2@hotmail.com.

²⁰ Professor de direito processual junto a Universidade José do Rosário Vellano e Advogado. Eixo temático: Direito do Trabalho. E-mail. alcidesjunior.direito@gmail.com.

²¹TRABALHO, Tribunal Superior do. **O que é acidente de trabalho?**. Disponível em: <<http://www.tst.jus.br/web/trabalhoseguro/o-que-e-acidente-de-trabalho>>. Acesso em: 28 abril. 2018.

CONSTELAÇÃO UM NOVO MÉTODO JURÍDICO

*JOYCE MARIANE DO CARMO NASCIMENTO*²²
*EDINEIA APARECIDA PEREIRA*²³

Direitos Fundamentais

PALAVRAS-CHAVE: Constelação. Resolução de conflitos. Celeridade jurídica.

A pesquisa abordará a nova forma de resolução de conflitos a “Constelação” que se revela extremamente relevante nas práticas processuais, vez que possibilita acordos processuais por meio do consenso das partes. Durante o procedimento jurídico, as partes do processo relatam seu conflito e pessoas estranhas vivenciam aquele quadro de forma bem expressiva com sentimentos semelhantes, ou até mesmo idênticos aos que a parte passou momento qual todas conseguem analisar como está sendo seu conflito e podendo por meio dessa análise identificar seus erros e redimir-se da melhor forma com seus familiares que estão envolvidos. A Constelação tem como finalidade nos processos judiciais, deixar mais claro para as partes o que realmente aconteceu no conflito que levou ao processo. A maior parte dos conflitos que chegam até a constelação é de natureza familiar, como violência doméstica, endividamento, guarda de filhos, divórcio litigioso, inventário, adoção e abandono. Tal método tem sido implementado em diversos tribunais e em diversos litígios com êxito. O presente projeto tem como objetivo geral, demonstrar como o método de Constelação pode ser eficaz na solução de um conflito judicial; e os objetivos específicos, descrever a diferença entre Mediação e Conciliação e Constelação, descrever a evolução histórica do método, descrever porque usar a Constelação e não Mediação e Conciliação e demonstrar como a Constelação funciona nos tribunais.

²² Acadêmica do 9º período do curso de Direito da UNIFENAS de Campo Belo
Email joyce_mariane14@yahoo.com.br

²³ Professora mestre Email edineia.pereira@unifenas.br

DUPLA PATERNIDADE NO REGISTRO CIVIL

*JÚLIO CÉSAR PIMENTA ROSA¹
DANIELLE DE BASTOS CORREA BELCHIOR²*

Direitos Fundamentais

PALAVRAS-CHAVE: Dupla Paternidade, Registro civil, Direito de família, Direitos Fundamentais.

O presente projeto de pesquisa tem como tema a Dupla Paternidade no Registro Civil, que se trata de assunto extremamente atual, presente na vida de inúmeras famílias e aos poucos vem ganhando espaço no direito das famílias e consequentemente no Poder Judiciário. A família possui objetivos nobres, é um núcleo rodeado por amor, respeito, amizade e afetividade em geral, que vai além de laços sanguíneos. Em diversos casos crianças, desde pequenas, são criadas por padrastos e madrastas, os quais fazem um perfeito papel de pai ou mãe, não existindo outro laço materno ou paterno para a pessoa durante toda sua vida além desse. Em situações como a exposta, como pode a Justiça dizer que o padrasto ou a madrasta, ou que seja outro familiar, tio, avô, não são os verdadeiros pais da pessoa? Foi a partir desse ponto que surgiram diversas ações judiciais nesse sentido, com discussões de repercussão geral, que geraram o entendimento do Supremo Tribunal Federal, reconhecendo a dupla paternidade. Diante do narrado fica demonstrada a importância do tema para os dias atuais, onde as famílias sofrem modificações constantes em sua formação. Na posição de seres humanos nascem afetividades além dos laços sanguíneos, que perduram por uma vida. Assim, nada mais justo que o reconhecimento destes efeitos jurídicos em alguns casos. Por fim, busca-se uma abordagem das possibilidades de dupla paternidade no registro civil, interligando com as evoluções nas formações familiares.

¹Acadêmico do 9º período do curso de Direito da UNIFENAS de Campo Belo
Email: juliorosa@live.com

²Professora Mestre - Email: daniellebelchior@yahoo.com.br

A TEORIA DA RELATIVIZAÇÃO E OS INSTRUMENTOS DE CONTROLE DA COISA JULGADA NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015

KAÍQUE FREIRE BASTOS²⁴
DEIVISON RESENDE MONTEIRO²⁵

Direito Processual Civil

PALAVRAS-CHAVE: *Coisa julgada. Relativização. Ação Rescisória. CPC/2015.*

A pesquisa que ora se apresenta tem o escopo de verificar a permanência da relativização da coisa julgada após a vigência do Código de Processo Civil de 2015 por diversos instrumentos processuais. Assim, por meio da pesquisa bibliográfica e, a partir de uma interpretação sistemática da norma buscar-se-á verificar a possibilidade ou não da relativização da coisa julgada por diversos mecanismos processuais ou se a questão ficará limitada a via da Ação Rescisória. Em que pensem a intuito de garantir segurança jurídica e as razões do seu *status* constitucional, decisões temerárias passaram a permitir a relativização da coisa julgada, independentemente de ação rescisória. Este fenômeno, ao menos de início, causa estranheza frente às estruturas basilares da teoria geral do processo e, merecem melhor reflexão. Existem dois lados a serem vistos: o primeiro há quem defenda a “relativização” da coisa julgada, ou seja, desconsiderar uma sentença já julgada e produtora de coisa julgada material sem necessidade de ação rescisória. Para sustentar esta tese, utilizam-se do preceito de que a coisa julgada não prevalece sobre a realidade dos fatos, cabendo revisão da decisão; noutro ponto, sustentam que a coisa julgada é um valor protegido constitucionalmente, capaz de colidir com outros princípios de mesmo grau, situação que será solucionada utilizando o princípio da proporcionalidade. O Código de Processo Civil de 2015 não fez alusão clara ao tema e nem vedou a relativização, porém, acrescentou novas condições para a ação rescisória que merecem ser estudadas, para avaliar se o novo texto trouxe mais segurança jurídica e limitação à relativização sem parâmetros. Sem a pretensão de esgotar a tema, mas com o firme propósito de provocar a reflexão é que a presente pesquisa se revela.

²⁴ Acadêmico do curso de Direito promovido pela Universidade José do Rosário Vellano. Eixo temático: Direito Processual Civil. Email: kaiquefb@hotmail.com, link lattes <http://lattes.cnpq.br/3987704572954020>

²⁵ Mestre em direito. Professor na Universidade José do Rosário Vellano e Advogado. Eixo temático: Direito Processual Civil. E-mail: drmadvogadosassociados@gmail.com.

OS DIREITOS DOS REFUGIADOS FRENTE À CRISE ECONÔMICA NOS PAÍSES

²⁶*MATHEUS GARCIA LOPES*

²⁷*MAYRA THAIS ANDRADE RIBEIRO*

Direitos Fundamentais e Políticas Públicas

PALAVRAS-CHAVE: direitos fundamentais; direito internacional; migração; refugiados

Desde os primórdios da humanidade o homem migra de um local para outro e com a evolução da humanidade e das relações sociais, foram surgindo diversas causas, desde as catástrofes naturais, até perseguições políticas, que levam as pessoas a saírem de um lugar em busca de dignidade e qualidade de vida. Porém, na antiguidade os locais para os quais os migrantes se direcionavam, nem sempre eram povoados e pertenciam ao território de determinado reino ou governo, situação que difere dos dias atuais, que apesar de ser um direito, o refúgio e a migração colocam os países recebedores de frente com situações políticas, econômicas e sociais, fazendo com que o processo de migração sofra de certa forma um retardo ou até mesmo completa ignorância e afastamento. Diante da situação apresentada, faz-se necessária a compreensão dos conceitos básicos de imigrante, refugiado e asilado, bem como dos conceitos de migração, refúgio e asilo, para que após, seja possível verificar quais são os direitos dos refugiados e dos países recebedores e como deve se proceder o processo de incorporação do imigrante no Estado sem que nenhuma parte seja prejudicada.

²⁶ Graduando em Direito, matheuslopes_26@hotmail.com, <http://lattes.cnpq.br/7199921436547971>

²⁷ Doutora em Direito, mayrathais@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/7495919312405225>

REFORMA POLÍTICA E A IMORALIDADE DO FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS COM DINHEIRO PÚBLICO

PATRÍCIA PÂMELA DE MIRANDA¹
IRENE GONÇALVES MARTINS DE PAULA²

REFORMA POLÍTICA E DINHEIRO PÚBLICO

PALAVRAS-CHAVE: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Dinheiro Público; Direito Político; Princípios; Reforma Política.

A Reforma Política instituída pela Lei 13.487/17 apresenta margens para debates na sociedade brasileira devido aos diversos questionamentos a respeito da transparência quanto ao uso dos recursos envolvidos instituídos pela referida Lei. Todas estas mudanças em prol dos candidatos políticos demonstram ainda mais as deficiências do sistema eleitoral brasileiro, uma vez que a influência do Poder Econômico se encontra profundamente enraizada no Poder Eleitoral. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), também conhecido com "fundão", nunca deve sobrepor-se sobre os interesses reais da Democracia, garantindo a representação como legítima função do eleito, não tida como uma profissão onde se buscam os planos de carreira e todos outros benefícios obtidos. Questiona-se o motivo da legislação vigorada a partir da Reforma Política, pela Lei N°13.487, de 06 de outubro de 2017, no que diz respeito à observação da necessária segurança jurídica dentro do âmbito da transparência. O problema de pesquisa proposto neste trabalho se fundamenta em alguns questionamentos teóricos sobre a possível mácula ao princípio da moralidade em toda a concepção da então citada Reforma Política.

¹Acadêmica do 9º período do curso de Direito da UNIFENAS de Campo Belo
Email: patriciamirandaadv1@gmail.com

²Professora e Orientadora da pesquisa

A IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DAS COTAS RACIAIS

*PETRICIA RODRIGUES BATISTA¹
MAYRA THAIS ANDRADE RIBEIRO²*

Direitos Fundamentais

PALAVRAS-CHAVE: Ações Afirmativas, Cotas Raciais, Negro, Racismo, Direitos Fundamentais.

No presente projeto será feito uma análise das ações afirmativas a partir da sua relação com a efetivação dos direitos fundamentais. Sendo que será abordado a implementação das ações afirmativas no Brasil sob a perspectiva das cotas raciais, objetivando acabar com as desigualdades sociais ainda existente, através do principio da isonomia, que proporcionou o surgimento da inclusão social, que busca amparar os desiguais e equilibrar os grupos sociais marginalizados e preteridos. Da mesma forma, irá tratar através de obras a respeito do tema das ações afirmativas, tem por base tratar de forma de igualdade todas as pessoas, combatendo as discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero, fazendo assim, que esses grupos menos favorecido aumente a sua participação em processos políticos, acesso a educação, saúde, bens materiais, emprego e reconhecimento cultural. Partindo dessas constatações, irá expor, onde se enquadra na legislação vigente para incluir a inclusão dos menos favorecidos a partir das cotas raciais e o reconhecimento da igualdade entre os indivíduos, que por negado por anos com problemas através da discriminação social, política e econômica, que impulsiona a realização de políticas das ações afirmativa que veio valorizar a dignidade humana e fortalecem a democracia participativa e inclusiva. Assim este projeto tem por objetivo principal a respeito do tema será analisar a aplicação, eficácia, funcionamento das cotas raciais, com o objetivo de reverter as injustiças causadas pelo racismo, preconceito e exclusão frente nas universidades publicas brasileira.

¹Acadêmica do 9º período do curso de Direito da UNIFENAS de Campo Belo
Email: petricia18@hotmail.com

²Professora orientadora da pesquisa - Email: mayarathais@gmail.com

A ADMINISTRAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO

*REBECCA MOREIRA LUSTOSA*²⁸

*ALCIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR*²⁹

Direito do Trabalho

PALAVRAS-CHAVE: auditoria; fiscalização; inspeção; trabalho.

Considerada de suma importância para o âmbito trabalhista, a fiscalização do trabalho visa a garantia dos direitos resguardados pela lei, em especial quanto a segurança e saúde na relação trabalhista, entre empregado e empregador. Regulamentado em nosso ordenamento jurídico na Constituição Federal de 1988, o trabalho vem elencado no artigo 1º, IV como um direito fundamental, juntamente com a dignidade da pessoa humana, a cidadania e outros. A fiscalização é realizada pelos auditores fiscais do trabalho - AFT, tendo esses o livre acesso a documentos, livros, equipamentos e assemelhados, bem como aos trabalhadores, das empresas fiscalizadas. Esse livre acesso dado aos auditores tem a finalidade de verificar algum tipo de irregularidade que venha posteriormente colocar em risco a segurança e saúde do trabalhador, além de eventuais direitos protetivos desrespeitados. A fiscalização por parte dos agentes é distribuída em três áreas de atuação, que se dividem quanto à: legislação trabalhista, a segurança no trabalho e a saúde no trabalho, contendo todas essas, pessoas especializadas no Direito do Trabalho. O objetivo buscado pelos auditores fiscais só é possível através do poder de polícia a esses conferidos, para garantir o exercício dos direitos e do bem-estar coletivo do trabalhador. Foi através da Organização Internacional do Trabalho- OIT que a inspeção do trabalho teve reconhecimento internacional, em meados da Década de 40, mais especificadamente no dia 19 de junho de 1947, através da “Convenção 81”, que estabeleceu normas de fiscalização do trabalho, trazendo em seus 39 artigos, formas de inspeção do trabalho, seja no comércio ou na indústria. O presente trabalho tem como objetivo entender como funciona a administração da fiscalização do trabalho e como os órgãos atuantes fazem a aplicabilidade da legislação trabalhista e sua efetividade. Abordar como o ordenamento interno e a fiscalização do trabalho contribuem para garantir aos trabalhadores o cumprimento da lei assegurando condições mínimas de um vínculo trabalhista, evitando eventuais abusos decorridos do trabalho, no que tange condições de trabalho, saúde e segurança.

²⁸ re_moreira57@hotmail.com – acadêmica o curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

²⁹ alcidesjunior.direito@gmail.com. Advogado. Professor Universitário. Orientador

O ASSÉDIO MORAL NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

THIARA NATANE SANTOS ANDREOTTI³⁰
ALCIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR³¹

Direito do Trabalho

PALAVRAS CHAVE: Trabalho; Direito; Contrato; Subordinação; Assédio Moral; Danos Morais.

A presente pesquisa trata do Assédio Moral nas relações de trabalho. Conceitua-se o assédio moral como atos dissimulados, abusivos e repetitivos, cruéis e desumanos, violentamente sofrido pelo empregado (vítima) em face do empregador (agente agressor) e que decorre da relação de subordinação do empregado e do poder do empregador, causando ao subordinado situações vexatórias, constrangedoras e humilhantes. A pesquisa foi realizada baseada na legislação e em artigos publicados, literatura impressa e “on line”, os quais abordam o tema exposto, a subordinação e assédio moral nas relações de trabalho. A pesquisa mostra também os alvos preferenciais dos agressores, sendo entre eles, as mulheres, a raça/etnia, a orientação sexual e as pessoas deficientes e os acidentados, com destaque quantitativo para as mulheres e negros. O agressor tem como objetivos, direto ou indireto, desestabilizar emocionalmente e profissionalmente a vítima, fazendo-a buscar por demissão. Há algumas modalidades de assédio moral no trabalho, dentre elas: 1) Horizontal, caracterizada por ser aquela praticada entre trabalhadores hierarquicamente iguais, não havendo subordinação entre eles, havendo até mesmo preconceitos que envolvem questões sexuais, de raça, de etnia, e outras; 2) Vertical, que é causada por aquelas pessoas de níveis hierárquicos diferentes, que envolva diretamente a subordinação; 2.1) Vertical descendente, que é quando o agressor é superior hierárquico, fazendo com que o subordinado se submeta às suas ordens rigorosamente; 2.2) Vertical ascendente, que é quando há agressão por parte de um ou mais subordinados contra o superior hierárquico, sendo uma modalidade não tão rara de se ver; 3) Misto, é quando se tem o “triângulo” pessoal, contendo o assediador horizontal, o assediador vertical e o agredido, sendo a vítima agredida por superiores e por hierarquicamente iguais (seus colegas). 4) Coletiva, que é aquela causada contra vários trabalhadores de uma mesma empresa, ocorrendo, por exemplo, a aplicação de castigos ou penas quando determinados trabalhadores de uma empresa não bater suas metas. Nesses casos de Assédio Moral nas relações de trabalho, a vítima poderá e deverá procurar a Justiça do Trabalho, fazendo *jus* a direitos tais como, cessação da conduta pelo ofensor, cessação do contrato de trabalho, bem como uma indenização relativa ao seu dano moral sofrido.

³⁰ Acadêmica do 9º período de Direito da UNIFENAS de Campo Belo/MG - Email: thiaraandreotti@gmail.com

³¹ Professor Mestre - Email: alcidesjunior.direito@gmail.com

DIREITO DO TRABALHO E O MEIO AMBIENTE SUSTENTÁVEL

TOMAS TIAGO DE PAULA³²
ALCIDES DE OLIVEIRA JÚNIOR³³

Direito do Trabalho

PALAVRAS-CHAVE: Direito Ambiental; Trabalho; Meio Ambiente; Sustentabilidade.

A questão ambiental abrange tudo o que diz respeito à vida, o que a abriga ou rege, ou seja, deve englobar o meio ambiente natural e artificial, bem como os impactos desse, naquele. O meio ambiente do trabalho atualmente está em grande evidência em nosso ordenamento jurídico, e é bastante discutido nas organizações internacionais, buscando-se proteger, tanto o trabalhador, dando-lhe melhores condições de vida com base no princípio da dignidade da pessoa humana, na saúde e segurança no trabalho, quanto o meio ambiente natural. Neste contexto buscaremos analisar e compreender o espaço de diálogo entre o Direito do Trabalho e o Direito Ambiental, ambos sob a égide do Direito Constitucional, demonstrando seus pontos de intersecção e interação, que abrem caminho para uma cooperação e parceria por meio desta seara comum. Na atualidade, cresce sem dúvidas a degradação irracional ao meio ambiente, seja o natural, seja o artificial atingindo negativamente a qualidade de vida das pessoas e causando riscos as futuras gerações, mormente ao trabalhador. Neste sentido, buscar-se-á responder as questões sobre os impactos do meio ambiente do trabalho no trabalhador e na natureza, impactos estes que afetam a sua saúde, higiene e segurança, e também, em alguns casos, os impactos que o próprio trabalhador provoca no meio ambiente natural.

³² Acadêmico do curso de Direito promovido pela Universidade José do Rosário Vellano. Eixo temático: Direito do Trabalho. Email: tomaspaulo53@gmail.com

³³ Mestre em direito do Trabalho, professor de direito processual do trabalho e direito do trabalho junto a Universidade José do Rosário Vellano e Advogado. Eixo temático: Direito do Trabalho. E-mail:alcidesjunior@gmail.com

A INFLUENCIA DA MÍDIA NO TRIBUNAL DO JÚRI DE CASOS DE GRANDE REPERCUSSÃO INFRINGINDO PRINCÍPIOS E DIREITOS E GARANTIAS DO ACUSADO

*UIARA ARAÚJO VIGLIONI*³⁴
*DRA. MAYRA THAÍS ANDRADE RIBEIRO*³⁵

Direitos Fundamentais

PALAVRAS-CHAVE: Tribunal do Júri; Mídia; Direitos Fundamentais; Princípios constitucionais processuais

Por meio de uma revisão bibliográfica o presente trabalho busca abordar sobre a violação de direitos humanos no tribunal do júri dos casos de grande repercussão em razão da influência da mídia nacional. A imprensa possui um importante serviço para a sociedade, que é o de mantê-la ciente dos acontecimentos. E é por meio dela que a comunidade se mantém informada dos casos de alçada do júri, que instigam grande interesse. Os notícias de crimes estão presentes em basicamente todos os meios e possuem altos níveis de audiência, transmitindo frequentemente as ocorrências policiais, especialmente de crimes dolosos contra a vida. Para conservarem ou elevar os índices de audiência, chegam a usar uma linguagem mais simples, buscando "furos de reportagem", averiguando vestígios para provar quem cometeu o delito, isso usando como artifício da proteção da liberdade de imprensa. Contudo, o acusado também possui direitos e garantias, visto que antes do juiz competente proferir a sentença, a sua inocência deve ser presumida e com o processo instaurado também ter o direito de ampla defesa e do contraditório, e ter sua imagem, privacidade preservados pois são princípios, direitos e garantias previstos constitucionalmente. Vindo a ocorrer, portanto, um conflito de direitos que são assegurados a imprensa e ao suspeito. À vista disso, é gerada como questão problema deste trabalho, a influência negativa da cobertura midiática dos crimes dolosos contra a vida, que acabam por transgredir direitos humanos e ferir princípios constitucionais. Nesse sentido, a realização deste trabalho se justifica pela violação de princípios e direitos e garantias referente ao processo e a pessoa do acusado, perpetrada pela mídia.

³⁴ Acadêmica do curso de Direito promovido pela Universidade José do Rosário Vellano - UNIFENAS.

³⁵ Professora de Direito de Penal e de Direito Internacional Público - UNIFENAS.

O TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL E SUA COMPATIBILIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

VIVIANE SOUZA DOS SANTOS³⁶
MAYRA THAIS ANDRADE RIBEIRO³⁷

PALAVRAS-CHAVE: Tribunais, crimes, divergências e ordenamento.

O presente trabalho tem como objetivo mostrar quais os crimes regulados pelo Tribunal Penal Internacional, e sua aplicabilidade no ordenamento jurídico interno. Diante desse estudo serão mostrados os tribunais que julgavam esses crimes antes do Tribunal Penal Internacional, tais como os Tribunais “*Ad hoc*” da Ex-Iugoslávia e Ruanda. Serão estudados os princípios fundamentais, as principais características, a estrutura, a competência e os crimes que são julgados pelo Tribunal Penal Internacional. Serão mostrados os principais pontos abordados pelos autores que tratam do tema, e todo o seu aspecto história. Os principais pontos a serem abordados serão as eventuais incompatibilidades do Tribunal Penal Internacional com a Constituição Federal de 1988, de maneira que se pretende analisar a fundo: a entrega de brasileiros natos ao Tribunal Penal Internacional, a pena de prisão perpétua e a impossibilidade de adoção de reservas no tratado, as imunidades por foro de prerrogativa e por função, a ofensa à coisa julgada, a impossibilidade de homologação da sentença pelo Superior Tribunal de Justiça e, por derradeiro, a imprescritibilidade dos crimes da competência do Tribunal Penal Internacional. Até o presente momento parecem existir algumas divergências com a Constituição Federal, mas talvez seja apenas aparente.

³⁶ Aluna do curso de Direito Noturno da Universidade José Do Rosário Vellano, e-mail: viviane_souza_santos@hotmail.com

³⁷ Professora orientadora da pesquisa

PATERNIDADE SOCIOAFETIVA

YASMIN BELCHIOR SILVEIRA DE FARIA³⁸

MAYRA THAIS ANDRADE RIBEIRO³⁹

Direitos Fundamentais

PALAVRAS-CHAVE: família; socioafetividade; afetividade;

A família não é mais caracterizada por um casamento. Inúmeros fatos contribuíram para o enfraquecimento de sua definição. Desde então, passou-se a tratar de entidade familiar e não mais família instituída pelo matrimônio. O afeto ganhou destaque diante do Direito, instituindo relacionamentos, direitos e deveres no âmbito familiar. Nesta perspectiva de modernizações, doutrinadores e tribunais voltaram a mencionar a sócio afetividade, especialmente nos pleitos acerca da paternidade. O tema, contudo, não está estabelecido e não estão firmados o conceito e resultados jurídicos da socioafetividade como requisitos de parentesco, que necessitam ser baseados nos princípios constitucionais. Se faz necessário considerar os anseios de todos os envolvidos, e que a análise do caso não considere apenas os vínculos afetivos, mas, principalmente, os resultados sociais gerados por estes vínculos. Desta forma, menciona-se o direito das famílias como forma de incluir no conceito de entidade familiar todas as estruturas que possuem como fundamento caracterizador o envolvimento mútuo oriundo do laço da afetividade. Negligenciar que cotidianamente os relacionamentos fundamentados no afeto e carinho possuem a mesma relevância do que as consanguíneas é uma falha. A filiação biológica não é mais considerada superior, haja vista que a educação do filho afetivo é instituída por situações afastadas da obrigação legal/natural que a paternidade impõe. O parentesco socioafetivo gera todos os efeitos análogos ao parentesco natural. Neste sentido, o objetivo deste trabalho é refletir acerca da paternidade socioafetiva. Com as modificações sociais, assim como o Texto Constitucional, observou-se que existiu uma intensa modificação acerca da definição de família e ainda de filiação no ordenamento jurídico pátrio. Deste modo, pela análise bibliográfica e método dedutivo pode-se perceber que o vínculo familiar se firma não apenas por laços sanguíneos, mas ainda por afetividade.

³⁸ ybelchiors@gmail.com Acadêmica de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

³⁹ mayrathais@gmail.com Advogada. Professora Universitária. Orientadora.

JUSTIÇA GRATUITA NOS SERVIÇOS NOTARIAIS

SARA ANTONIA CASSIANO⁴⁰
PAULO ENGEL VIEIRA⁴¹

Direito Processo Civil

PALAVRAS-CHAVE: gratuidade; justiça; notariais.

A presente pesquisa a qual será apresentada visa discutir a inovação que o novo Código de Processo Civil de 2015 trouxe ao tratar da justiça gratuita, e demonstrar sua relevância social no que tange a efetivação das decisões judiciais com esse novo dispositivo. O instituto da justiça gratuita o qual será tratado no presente trabalho está relacionado com a insuficiência de recursos da parte para arcar com despesas processuais, honorários advocatícios e o pagamento de custas, sem colocar em risco a manutenção da parte e da sua família. O Novo Código de Processo Civil foi sem sombra de dúvidas uma significativa inovação dentro do sistema processual, o qual trouxe consigo novos institutos, criados para atender o dinamismo social. E uma das inovações que merece destaque é o capítulo referente à Justiça Gratuita nos serviços notariais, regulada no art.98, inciso IX, do referido diploma processual. Todavia diante da novel legislação, ainda prevalece os entraves burocráticos por parte dos notariais e tabeliães quanto à aplicação do referido dispositivo legal. Portanto o objetivo da presente pesquisa é discutir a inovação trazida pelo CPC/2015 e verificar por meio das normas, sejam elas gerais ou específicas, jurisprudências e doutrinas o posicionamento quanto à efetividade da justiça gratuita nos serviços notariais. Para tanto, no decorrer da pesquisa haverá a intenção de discutir a problemática, a fim de amadurecer o tema e posteriormente tratar de alguns pontos relevantes, sejam do próprio dispositivo legal do CPC, até mesmo o posicionamento do Conselho Nacional de Justiça, para que haja uma interação entre as normas e posteriormente possa ocorrer a aplicabilidade da lei.

⁴⁰ Saracassiano15@hotmail.com- acadêmico do curso de Direito – UNIFENAS – Campo Belo

⁴¹ prof.paulo.engel@gmail.com. Advogado. Mestre em Direito Ambiental e Professor Universitário. Orientador

**TOMBAMENTO COMO FORMA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE CULTURAL
MATERIAL E IMATERIAL: ANÁLISE DO CASO DA ESCOLA CÔNEGO ULISSES NO
MUNICÍPIO DE CAMPO BELO**

*MATHEUS VINICIUS SILVA⁴²
PAULO ENGEL VIEIRA.⁴³*

Palavras-Chave: Patrimônio Cultural, Tombamento, Direito Social, Direito Ambiental

O presente estudo tem como objetivo compreender o sistema de proteção ao meio ambiente cultural, bem como os métodos usados para a proteção e preservação de bens imóveis, aqui tratado como patrimônio histórico e cultural, em especial no município de Campo Belo-MG. Inicialmente será levantado em questão o tombamento como forma de preservação de imóveis com valor histórico e sua real eficácia, levando em consideração que o decreto lei de nº25/37 trata apenas do valor material, será discorrido no avançar da pesquisa a questão que, se apenas o tombamento é suficiente para manter as origens do bem objeto do tombamento. A pesquisa analisará o caso específico da Escola Municipal Cônego Ulisses, situada no município de Campo Belo/MG, localizada no centro da cidade fazendo parte do Conjunto Arquitetônico e Paisagístico da Praça Cônego Ulisses, imóveis estes todos protegidos pelo instituto do tombamento. O foco da referida análise se desdobrará não apenas quanto a perspectiva material do bem tombado, mas também, sob sua perspectiva imaterial, como forma de se preservar não apenas a imagem, matéria, mas também sua história cultural. A problemática encontrada no referido imóvel é que este foi uma escola por mais de cem anos, contendo um grande valor histórico, também por tal motivo foi tombado, porém mesmo tendo boa estrutura dele foi retirada a função de escola, passando ser uma mera repartição pública. Sendo assim, é notório que o tombamento foi efetivo, mas não houve uma preservação do valor imaterial daquele bem, qual seja, ser uma escola como tem sido por anos. Sendo assim, referida pesquisa buscará analisar o referido instituto e apontar reflexões sobre as perspectivas materiais e imateriais de um patrimônio histórico, e contrapor à atual legislação brasileira, apontando possíveis falhas ou incoerências na mesma.

⁴² Acadêmico do 9º período do curso de Direito da UNIFENAS de Campo Belo e-mail: matheussilva199@hotmail.com.

⁴³ Professor Mestre. E-mail prof.paulo.engel@gmail.com

A GARANTIA DE QUALIDADE DOS HORTIFRUTIS PARA A MESA DOS CONSUMIDORES

⁴⁴GUSTAVO FERREIRA AGUIAR

⁴⁵PAULO ENGEL VIEIRA

Direitos Fundamentais e Políticas Públicas

PALAVRAS-CHAVE: consumidor; direito ambiental; hortifrúti; responsabilidade

Os produtos hortifrúti são aqueles que estão diariamente presentes na mesa dos consumidores, tais como: verduras; frutas e legumes. São originários de fazendas, sítios ou até mesmo de uma pequena estufa e depois são levados para o meio urbano e comercializados em sacolões, feiras e supermercados, até chegarem à mesa do consumidor. Sabe-se que atualmente existem vários fatores naturais que não contribuem para que os produtos hortifrúti possam ter uma boa aparência ou até mesmo prosperarem da forma pretendida. Sendo assim, os produtores rurais dispõem de produtos químicos, conhecidos como agrotóxicos que têm a finalidade de controlar doenças e aumentar a produtividade. Ocorre que o uso desse agente químico é responsável pela contaminação da água, do solo e traz grandes danos à saúde humana, tendo em vista que não há um controle sobre o quanto de defensor agrícola foi usado naqueles alimentos “naturais” que vão parar na mesa do consumidor. Alimentação de qualidade tornou-se um assunto muito discutido nos dias atuais, devido ao aparecimento de várias doenças ligadas a má alimentação, porém se torna irrelevante falar sobre alimentos saudáveis se não há uma preocupação e controle quanto ao nível de elementos tóxicos usados nesses alimentos durante seu cultivo. Assim, a presente pesquisa buscará analisar, sistematizar, compreendendo o atual cenário jurídico que envolvem essas questões atinentes à produção de alimentos não orgânicos, bem como, ao final propor ações que visem uma melhor regulamentação do setor, conseqüentemente, uma alimentação mais saudável aos cidadãos.

⁴⁴ Graduando em Direito, gustavofaguiar07@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/8983436653139802>.

⁴⁵ Mestre em Direito Ambiental, prof.paulo.engel@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/2799024100309574>.

FEDERALISMO E AS POSSIBILIDADES DE INTERVENÇÃO DA UNIÃO NOS ESTADOS MEMBROS SEGUNDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

DANIELA REIS EUGÊNIO⁴⁶
GLÍCIA PAULA RESENDE⁴⁷

PALAVRAS-CHAVE: Federalismo, Intervenção Federal, Constituição, Rio de Janeiro.

A Constituição Federal de 1988 regulamenta a Intervenção Federal, trazendo a ideia de que a União não poderá intervir nos Estados, Distrito Federal e Municípios, com exceção das situações excepcionais por ela regulamentadas. As excepcionalidades acontecem nos seguintes casos: com a finalidade de defesa do País, e defesa do princípio federativo; para a defesa das finanças estaduais e a defesa da ordem constitucional. Caberá então, à presente pesquisa demonstrar, a estrutura dos estados federados, organização e suas competências, de acordo com a Constituição Federal de 1988, bem como as formas de intervenção permitidas pela Constituição Federal, as suas modalidades, e se há permissão para intervenção nos municípios. Outra questão a ser abordada na presente pesquisa será sobre a legalidade e os principais aspectos do decreto de intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro realizado pelo então Presidente em exercício, Michel Temer no dia 16 de fevereiro de 2018, justificada pela crise de segurança pública pela qual passa o referido estado. Com esse decreto em vigor, vários impactos são gerados, inclusive, fora do estado do Rio, pois durante uma intervenção federal, não pode haver qualquer alteração constitucional no país, como prevê a constituição federal, inviabilizando assim, a esperada Reforma da Previdência. Sendo assim, o interesse pelo tema apresentado foi levantado com o objetivo de apresentar um conhecimento mais amplo sobre a intervenção, juntamente com seu impacto no Brasil.

⁴⁶ Aluna do curso de Direito Noturno da Universidade José Do Rosário Vellano, e-mail: danielaeugenio18@gmail.com,

⁴⁷ Orientadora Prof^a Ms. Glícia Paula Resende.

OS CRIMES VIRTUAIS

GIANN MARCOS REIS ÁZARA⁴⁸
GLÍCIA PAULA RESENDE⁴⁹

Direito Penal

PALAVRAS-CHAVE: internet; crimes virtuais; redes digitais.

É notório que o ordenamento jurídico brasileiro vem se adaptando as necessidades legislativas referentes aos crimes virtuais de maneira branda e aos poucos, recentemente em 2012 foi criada a Lei nº.12.737/2012⁵⁰, vulgo “Lei Carolina Dieckmann”, ao ser aprovada diante forte represália social e da mídia já que envolveu momentos íntimos da atriz famosa, que passou a considerar crime virtual qualquer ação ou omissão que utilize um computador para fazer o delito; e outra lei que merece destaque nesse assunto é a Lei nº. 12.965/2014⁵¹, que é considerada o marco civil da internet, ou ainda tem aqueles que a chamam de “Constituição da internet”, uma vez que ele garante a privacidade, liberdade de expressão e respeito aos usuários das redes. Dentro do contexto apresentado o presente trabalho acadêmico tem o objetivo de analisar os aspectos históricos e conceituais relacionando com a internet, os vinculando com os crimes virtuais, ao discutir a legislação atual acerca desse assunto, apontando os desafios que o direito penal vem enfrentando para normatizar regularmente os usuários das redes, principalmente aqueles mal intencionados.

⁴⁸ Aluno do curso de Direito Noturno da Universidade José Do Rosário Vellano-Unifenas/Campo Belo

⁴⁹ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

⁵⁰ BRASIL. LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm> Acesso em: Março/2018.

⁵¹ BRASIL. [LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014](#). Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12965.htm> . Acesso em março/2018

A PRISÃO PREVENTIVA E A RAZOABILIDADE DE SUA DURAÇÃO NO DECURSO DO PROCESSO PENAL

*NATHAN INÁCIO SILVA*⁵²

*GLICIA PAULA RESENDE*⁵³

Direito Penal e Processual Penal

PALAVRAS-CHAVE: prisões cautelares; prisão preventiva; duração razoável do processo.

As prisões cautelares desempenham um papel relevante no Processo Penal, visto que é um dos meios indispensáveis para o alcance do êxito de uma sentença penal condenatória ao final da instrução criminal, proporcionado que o processo atinja todos os escopos jurídicos, político e sócias. Porém, diante do seu caráter provisório, as prisões cautelares não estabelecem o prazo de sua duração, evidentemente quando se trata da prisão preventiva, haja vista que a prisão temporária tem seu tempo e modo. Tal omissão, prejudica (e muito) o princípio constitucional da duração razoável do processo e, conseqüentemente, o poder punitivo estatal. A incoerência doutrinária e jurisprudencial acerca do tema promoveu a criação de algumas teorias que tentam estabelecer a razoabilidade da duração da prisão preventiva no decurso do processo penal. A primeira teoria consolidada pelo entendimento jurisprudencial fundamenta que se o autuado/acusado/sentenciado estiver preso, a instrução criminal deverá ser concluída no prazo de 81 (oitenta e um) dias, sendo o cálculo feito através das somas dos prazos para todos os atos que integra o antigo procedimento comum ordinário. A segunda teoria consolidada pelo Supremo Tribunal Federal entende que alguns fatores devem ser observados no decurso do processo penal como: a complexidade da causa, a atividade processual dos intervenientes e a diligência do Juízo na condução do processo, ignorando-o a singela operação aritmética. Portanto, é indiscutível estabelecer a razoabilidade da duração das prisões cautelares no decorrer do processo penal. Ressalte-se que celeridade processual em que se busca não seja tão rápida a ponto de cercar o direito ao contraditório, a ampla defesa e ao devido processo penal (art. 5º, LIV, CF/88).

⁵² Aluno do curso de Direito Noturno da Universidade José Do Rosário Vellano-Unifenas/Campo Belo.

⁵³ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS PARA OS MENORES INFRADORES NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

*PAULA RIOS PEREIRA*⁵⁴
*GLÍCIA PAULA RESENDE*⁵⁵

PALAVRAS-CHAVE: ineficácia, infratores, reeducação, ressocialização.

O projeto visa compreender a eficácia das medidas socioeducativas aplicadas aos menores com 12 anos completos e 18 anos incompletos, e a forma como cada medida tem sido aplicado ficando o Estado muitas vezes omissivo no quesito da ressocialização, aplicando as medidas apenas como modo de punição. A pesquisa foi realizada através de levantamento bibliográfico de assuntos referentes ao tema em questão, na doutrina, artigos científicos publicados na internet e também na legislação em vigor. Optou-se pelo método descritivo, partindo da explanação do que vem a ser as medidas socioeducativas e de suas aplicações e objetivos, analisando a eficácia delas de acordo com escritos encontrados no levantamento bibliográfico. O objetivo geral da pesquisa é conhecer cada espécie de medida socioeducativa, sua aplicabilidade, analisar o baixo número de centros socioeducativos no país e mais especificamente no Estado de Minas Gerais, bem como próximos à cidade de Campo Belo- MG e demais cidades vizinhas. Como também a dificuldade que as autoridades competentes encontram ao não encontrarem vagas para a medida de internação em casos de delitos mais graves contra a pessoa da vítima. Já os objetivos específicos visam esclarecer a importância do investimento do Estado na ressocialização dos menores infratores, para evitar a reincidência deles nos delitos e diminuir a número de menores envolvidos no “mundo do crime”. No mesmo sentido, analisar a importância do Estado investir em políticas públicas, construindo mais centros socioeducativos, e contratando profissionais capacitados a acompanhar os menores e suas famílias. Até o presente momento, entende-se que não basta punir e que o castigo sem reeducação não evitará que um infrator deixe de ser infrator, é preciso mais. É em busca deste “mais” que a pesquisa visa compreender e alcançar se possível.

⁵⁴ Aluna do curso de Direito da Universidade José Do Rosário Vellano-Unifenas/Campo Belo

⁵⁵ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

A (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NA LEI MARIA DA PENHA

*RITHELLY PEREIRA DE SOUZA*⁵⁶
*GLÍCIA PAULA RESENDE*⁵⁷

PALAVRAS-CHAVE: mulher, sociedade, violência, medidas protetivas.

O presente trabalho buscou demonstrar a importância da proteção da mulher frente a sociedade, bem como, destacar a legislação que efetiva essa proteção. Buscou-se também demonstrar que a sociedade não reconhece a essência de valorização da mulher, e justamente por isso o machismo tem crescido de forma desordenada e, conseqüentemente, também a violência contra a mulher, em suas várias formas moral, sexual, psicológica, física, patrimonial, dentre outras. Assim, com o propósito de salvaguardar a figura da mulher das referidas formas de violência a que ela é submetida, foi promulgada em 07 de agosto de 2006 a Lei nº 11.340, conhecida como Lei Maria da Penha. Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa é realizar uma investigação acerca das medidas protetivas constantes na Lei Maria da Penha (Lei nº 11340/06) para que se possa compreender como melhor amparar a mulher, vítima das condutas apontadas neste trabalho, e que vivem à mercê dos agressores, que na maioria das vezes, com ela, mantém relacionamento íntimo. Os objetivos específicos visam compreender as medidas protetivas estabelecidas pela referida lei, traçando-se assim um panorama acerca da violência doméstica existente contra a mulher no Brasil, sendo inclusive explanados dados estatísticos da nossa triste realidade, juntamente com uma análise da eficácia ou, como acreditamos ser, ineficácia das medidas protetivas preconizadas pela Lei Maria da Penha. Salientou-se que, os resultados da pesquisa, até sua conclusão, demonstra que apesar de haver uma legislação que contemple medidas cujo propósito é assegurar a proteção da vítima, na realidade estas não são efetivas, e esta conjuntura colabora consideravelmente para os inúmeros casos de violência contra a mulher, que são noticiados diariamente na sociedade brasileira.

⁵⁶ Aluna do curso de Direito Noturno da Universidade José Do Rosário Vellano – campus de Campo Belo/MG
e-mail: rithellypereira@yahoo.com.br

⁵⁷ Docente do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – campus de Campo Belo/MG.

A APLICABILIDADE DO SISTEMA VICARIANTE NA MEDIDA DE SEGURANÇA E SUAS FORMAS DE TRATAMENTO

*STÉPHANY MAIA CARDOSO⁵⁸
GLÍCIA DE PAULA RESENDE⁵⁹*

Políticas Públicas

PALAVRAS-CHAVE: inimputabilidade; medida de segurança; sistema; semi-imputabilidade.

A medida de segurança é um meio de sanção penal imposta aos agentes semi-imputáveis se assim o Juiz decidir, e aos inimputáveis, sendo considerado um tratamento terapêutico de caráter preventivo e curativo. O inimputável é o agente mentalmente incapaz de entender a gravidade de seus atos, o semi-imputável é o agente que no momento do fato não era capaz de entender o caráter ilícito de seu ato. A presente pesquisa torna-se relevante para o entendimento do sistema vicariante, seus critérios e condições dentro da medida de segurança, como assistência do Estado aos indivíduos inimputáveis e semi-imputáveis, e as formas de tratamento: o ambulatorial e a internação. Utilizando o método dedutivo exploratório por meio de pesquisas online, doutrinas, bibliografias, legislações, e jurisprudências. O estudo sobre a medida de segurança e o seu sistema vicariante pode ser o início de um processo que começa na academia e estende seus reflexos para a realidade social. Para o curso de Direito na área de Direito Penal, pesquisas e trabalhos sobre a realidade brasileira são cada vez mais necessários e pertinentes.

⁵⁸ Acadêmica do curso de direito da Universidade José do Rosário Vellano- UNIFENAS

⁵⁹ Orientadora, docente do curso de direito da Unifenas/Campo Belo, mestre em Direito, Advogada.

PRISÃO DOMICILIAR PARA MÃES

MARIA CAROLINA FERREIRA DE PAULA FERRAZANI¹
SANTOS FIORINI NETTO²

Prisão domiciliar para mães

PALAVRAS-CHAVE: Habeas Corpus, Habeas Corpus Coletivo, Direito Penal, Direitos Fundamentais.

O projeto de pesquisa busca abordar a respeito da prisão domiciliar para mães e o direito dos filhos em ter mais convívio com as mães sentenciadas, isto para que haja melhor convívio entre mãe e filho. Será mostrado quais as possibilidades e saída para que isto ocorra. Ainda trata das consequências para as crianças na ausência a mãe como também demonstra possibilidades que o Estado pode oferecer, para solução do problema além da prisão domiciliar. Assim, o objetivo é a identificação de solução para que filhos tenham o direito de ter sua mãe mais próxima de seu convívio, pois as crianças não são culpadas pelos erros de sua genitora, de modo que a criança não é obrigada a pagar uma sentença por um crime que não foi ela que cometeu. Um estudo social é necessário para análise das condições da mãe sentenciada e seu direito de sair do sistema fechado para a prisão domiciliar.

¹Acadêmica do 9º período do curso de Direito da UNIFENAS de Campo Belo
Email: carolcampobelo@hotmail.com

²Professora Mestre Email: fiorini@fioriniadvocaciacriminal.com.br

A LIBERDADE DE EXPRESSÃO NAS REDES SOCIAIS

FRANCISCO DE JESUS PEREIRA⁶⁰
SANTOS FIORINI NETTO⁶¹

Direito Processual Penal

PALAVRAS-CHAVE: liberdade de expressão; abuso de expressão; redes sociais.

O presente trabalho tem por objetivo específico, compreender e conceituar a liberdade de expressão, analisar a dinâmica inerente às redes sociais, com abordagem sobre direito constitucional de expressão e o avanço das redes sociais. O tema é bastante atual e contemporâneo, apesar de pouco debatido. Tem como objetivo uma reflexão e análise dos limites da liberdade de expressão nas redes sociais, procurando elucidar até que ponto essa liberdade supera os limites, tornando-se abuso de expressão. Ainda busca elencar medidas passíveis de serem adotadas nessa perspectiva, com o propósito de evitar estes abusos de expressão. A proposta principal busca compreender quando é crime contra a honra, seja calúnia, difamação ou injúria, sendo que não há uma previsão legal, em definir os limites da liberdade de expressão.

⁶⁰ Acadêmico do curso de Direito promovido pela Universidade José do Rosário Vellano. Eixo temático: Direito Processual Penal. E-mail: Franciscopereiraadv1b@gmail.com.

⁶¹ Pós-graduado em direito Penal, professor de direito penal junto a Universidade José do Rosário Vellano e Advogado. Eixo temático: Direito Penal. E-mail: fiorini@fioriniadvocaciacriminal.com.br

DIREITO DIGITAL E OS CRIMES VIRTUAIS

*ALISSON REIS TAVARES*⁶²
*DANIEL LIMONGI ALVARENGA ALVES*⁶³

PALAVRAS-CHAVE: criminalidade; digital; direito; tecnologia; segurança pública.

O presente trabalho vem buscar, em primeiro momento, a evolução e necessidade do meio ambiente digital frente à atual sociedade, seus benefícios e perigos aos possíveis crimes hoje praticados. Pretende também conceituar os crimes virtuais e sua relação com o Direito Penal, apontando assim os desafios, bem como a necessidade de transpor a barreira, a despeito de a Internet ser um “mundo sem leis”. Foram feitas pesquisas bibliográficas a partir de materiais que já versavam sobre o assunto, consubstanciada em livros físicos e digitais, revistas eletrônicas, bem como artigos disponíveis em sítios da internet. Optou-se pelo método descritivo, partindo da explanação do que vem a ser os crimes virtuais, buscando trazer a descrição a uma linguagem mais acessível e compreensível, proporcionando conhecimento mais claro e compreensível àqueles que porventura se interessem por este campo do Direito. Como objetivo geral pretendeu-se reflexão acerca da ampla extensão do Direito Digital e suas tecnologias, destacando a importância do tema para o atual cenário jurídico e social no Brasil. Estabeleceu-se, por fim, uma reflexão a cerca dos inúmeros delitos cometidos hoje no meio virtual e a conseqüente necessidade de atualizar a legislação pátria, além de preparar e capacitar o Poder Judiciário como um todo para os fins de apuração, prevenção e responsabilização criminal, contribuindo para a efetiva pacificação social.

⁶² Aluno do curso de Direito Noturno da Universidade José Do Rosário Vellano, e-mail: artbaruch@hotmail.com.

⁶³ Docente do curso de Direito da Universidade José do Rosário Vellano – campus Campo Belo/MG.

CRIMES CIBERNÉTICOS E COOPERAÇÃO JURÍDICA INTERNACIONAL

AMANDA MARTINS VENÂNCIO⁶⁴
DANIEL LIMONGI ALVARENGA ALVES⁶⁵

Direito Penal e Processual Penal

PALAVRAS-CHAVE: crimes cibernéticos; cooperação jurídica penal internacional; segurança pública.

Ao longo do tempo a humanidade tem passado por várias transformações com a chegada da tecnologia da informação, onde todos têm acesso a tudo de forma simples e rápida. Entretanto, o avanço tecnológico trouxe consigo ações criminosas virtuais, cotidianas, danosas, inclusive de caráter transnacional nas áreas de comunicação, transferências de dados, transações bancárias, etc. Assim, o direito existente, construído sobre os alicerces da criminalidade clássica, pode não ter a eficácia esperada frente ao universo virtual, carecendo inclusive de uniformização da legislação dos estados soberanos. O local da prática da infração penal digital tem especial relevo na definição da competência judiciária. Vários são os atos ilícitos praticados pelos *crackers* e a investigação no Brasil ainda é árdua, pois exige a concatenação de inúmeros fatores que, em maior número, podem não estarem sujeitos à jurisdição brasileira. Sendo assim, o presente trabalho tem por objetivo averiguar os principais delitos cibernéticos transnacionais praticados, bem como a exposição dos fatores que dificultam seu combate. Para tanto, possui como foco específico compreender se a cooperação penal internacional é realmente efetiva no combate aos crimes virtuais e se é possível repeli-los independentemente do local da ação ou omissão e do resultado das condutas, à luz da legislação nacional e internacional.

⁶⁴amvmartins95@gmail.com. Acadêmica de Direito UNIFENAS – Campo Belo

⁶⁵daniel.alves@unifenas.br Advogado. Professor Universitário. Orientador.